

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento particular, entre partes, a saber:

- **de um lado**, como CONTRATANTE, Associação Beneficente Helena Dornfeld / Abrigo de Idosos Helena Dornfeld, CNPJ 45.356.458/0001-16, situado na Rua Venezuela, 101, Vila Brasília, São Carlos, SP;

- **de outro lado**, como CONTRATADA, doravante denominada CONSTRUTORA, Ypês Construção e Manutenção Ltda., sociedade comercial estabelecida na cidade e comarca de São Carlos, São Paulo, na Rua Conde do Pinhal, 2185 - sala 63, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.332.845/0001-72, neste ato representada por seu sócio-diretor Paulo Silvio Vaz de Arruda Corsini, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade R.G. nº 3.067.290 e do CPF nº 198.264.518-00, o qual se acha investido de poderes bastantes, conforme a cláusula V do Contrato Social respectivo, arquivado na JUCESP sob nº 35.215.705.385, em data de 22 de julho de 1999;

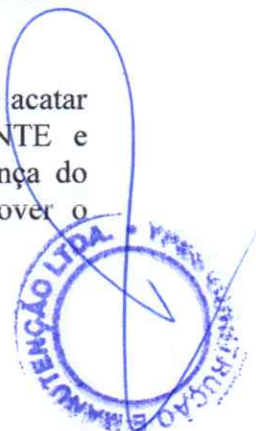
ficou justo e contratado o quanto segue:

I- Objeto

O objeto do presente contrato é gerenciamento dos serviços de construção relativos à ampliação do prédio do Abrigo de Idosos Dona Helena Dornfeld, situado na rua Venezuela, 101 – Vila Brasília, São Carlos, SP. Os serviços objeto deste contrato serão executados sob o regime de Administração ou Preço de Custo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II- Obrigações da CONSTRUTORA:

1. Responsabilizar-se por toda a direção, supervisão técnica e atendimento à fiscalização dos órgãos públicos, através de seus engenheiros civis, na execução de todos os serviços de construção, cuidando para que sejam todos feitos com rigorosa observância das normas técnicas e legais.
2. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra para a obra. Sempre que for necessário ou conveniente, a CONSTRUTORA poderá utilizar mão de obra de terceiros sob sua única e exclusiva responsabilidade.
3. Elaborar mensalmente prestação de contas detalhada e acompanhada de todos os comprovantes, relativa a todas as receitas e despesas referentes a este contrato.
4. Promover o afastamento da mão de obra julgada não satisfatória e acatar os regulamentos que forem estabelecidos pelo CONTRATANTE e Normas Regulamentadoras no que se refere à higiene e segurança do trabalhador na área da construção, comprometendo-se a promover o afastamento daqueles infratores.



5. Aceitar ampla fiscalização do CONTRATANTE, diretamente ou através de prepostos designados.

III- Obrigações do CONTRATANTE:

Efetuar regularmente, em intervalos de tempo a serem estabelecidos de comum acordo entre as partes, os suprimentos de caixa devidos, para possibilitar à CONSTRUTORA a realização dos pagamentos agendados.

IV- Remuneração da CONSTRUTORA:

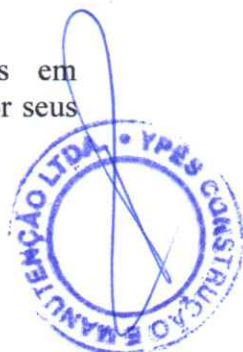
1. Em pagamento pelos serviços profissionais objeto deste Contrato a CONSTRUTORA receberá honorários de 12% (doze por cento) sobre o total das despesas com a execução da obra.
2. Forma de Pagamento
 - 2.1. Os pagamentos da remuneração da CONSTRUTORA (item IV.1. acima) serão efetuados mensalmente, de acordo com a programação de pagamentos do CONTRATANTE.

V- Prazos e Rescisão:

1. Os serviços poderão ser iniciados logo após a assinatura deste Contrato e concluídos de acordo com cronograma a ser acordado entre as partes.
2. Caso o CONTRATANTE seja obrigado a paralisar a obra por motivos justificados, ou mesmo força maior ou caso fortuito, poderá rescindir este Contrato, ou paralisar temporariamente as obras, comunicando o fato à CONSTRUTORA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus ou multa, quitando-se os valores devidos até aquela oportunidade.
3. O CONTRATANTE poderá considerar rescindido de pleno direito este Contrato, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência de falência, concordata, liquidação ou extinção da CONSTRUTORA.
4. Ficará, também, o presente contrato rescindido de pleno direito, se a CONSTRUTORA ceder ou transferir, a qualquer título, este Contrato, total ou parcialmente, a terceira pessoa (física ou jurídica), sem prévia e formal autorização do CONTRATANTE.

VI - Das disposições complementares

Quaisquer alterações das obrigações contratuais serão consubstanciadas em ADITIVOS, firmados pelos representantes legais das partes, diretamente ou por seus procuradores com poderes específicos.



VII- Foro:

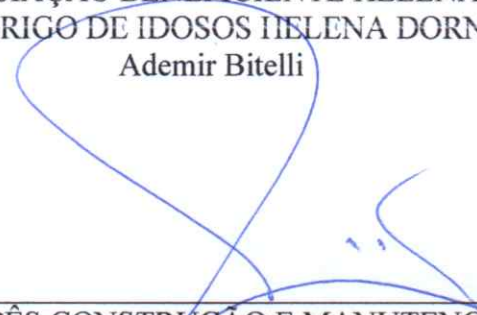
Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato, abdicando as partes de outro Foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor.

São Carlos, 05 de janeiro de 2026.



ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE HELENA DORNFELD
ABRIGO DE IDOSOS HELENA DORNFELD
Ademir Bitelli



YPÊS CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.
Eng. Paulo Silvio Vaz de Arruda Corsini
YPÊS CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

Testemunhas:
